



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Esperança do Sul, RS

Gabinete do Prefeito

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, na área de arrecadação e fiscalização de receitas visando o incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida deverá atender as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme serviços a seguir descritos: prestação de serviços profissionais especializados e de notório conhecimento, de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, na área de arrecadação e fiscalização de receitas, visando um incremento real na arrecadação, através do valor adicionado fiscal, compreendendo:

- A)** Assessoramento para o levantamento dos dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e majorar o retorno de ICMS ao Município;
- B)** Assessoramento para a verificação, exame correto, preenchimento e auditoria (análise técnica) nas GUIAS GMB/GIA (apuração do índice de retorno do ICMS);
- C)** Assessoramento para detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- D)** Acompanhamento e assessoria, emtp da digitação e correção de inconsistências no SITAGRO (Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do Rio Grande Do Sul), referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores, débitos contra o município;
- E)** Assessoramento para análise dos Dados Econômicos informados pelas Empresas do Simples Nacional
- F)** Assessoramento para conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices);
- G)** Assessoramento para análise técnica dos relatórios (AIM –IPM) para a formação do índice de retorno,
- H)** Assessoramento na preparação, montagem e apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do RS, após as publicações dos índices provisórios
- I)** Orientações para verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS
- J)** Orientações para as ações visando aumentar pontuação do Município junto ao Programa de Integração Tributária – PIT, da Secretaria da Fazenda do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

do Rio Grande do Sul;

K) Serviços de implantação, coordenação para majoração e aumento das ações de educação fiscal, realizar trabalho de conscientização através de palestras para os alunos das Escolas Municipais e da Escola Estadual, para participação dos programas relativos ao aumento da arrecadação Municipal.

L) Orientação e acompanhamento de todos os serviços relacionados a execução do programa NFG (Nota Fiscal Gaúcha);

M) Apresentação da prestação de contas das Ações Desenvolvidas ao Estado do RS,

N) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área tributaria do Município na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no retorno do ICMS para o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS

O) Disponibilização/locação de software WEB com possibilidade de importação de arquivos de dados de dados das empresas do Simples Nacional e Regime Geral, Transações Eletrônicas Financeiras e Extrato PPR fornecidos pelas Secretarias da Fazenda Estadual e Federal com as seguintes funcionalidades:

P) Análise de dados das transações eletrônicas financeiras -TEF;

Q) Analise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações eletrônicas financeiras - TEF;

R) Geração de CVI de saldo operacional das empresas do Simples Nacional;

S) Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS;

T) Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do Regime Geral e cruzamento de dados com as transações eletrônicas financeiras - TEF;

U) Análise das empresas do MEI;

V) Geração de dados/formulários para recurso junto ao índice provisório do ICMS.

W) Possibilidade de atualização de dados das empresas junto aos órgãos fazendários conformedisponibilização de dados abertos;

X) Hospedagem e rotinas de backups a cargo da contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Assessoria técnica e consultoria de forma continuada, na área de receitas públicas do Município de NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS	Mensal	12

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação **está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município**, em observância ao disposto no **art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando a presente contratação alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos à assessoria ou consultoria técnica**, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria de forma continuada, junto ao gabinete do prefeito e secretarias municipais, área de arrecadação de receitas visando o incremento do Valor Adicionado Fiscal, conforme especificado de forma detalhada no item 1 deste termo. Ademais, descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de assessoria e consultoria a serem prestados, que demandam conhecimento específico e experiência compatível com o objeto da contratação.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

4.3 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato decorrente;
- b) Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;
- g) Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do município ou de seus usuários;
- h) Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Administração, pois dependerá de prévia autorização da Administração para a entrada e/ou permanência dos funcionários contratados;
- i) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

4.4 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam substituídos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

4.5 Da rescisão contratual:

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

4.6 Das infrações e sanções administrativas:

4.6.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter os preços fixados para os serviços, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

4.6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.8.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.7.2 do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.6.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7.2 do presente.

4.6.5 A aplicação das sanções previstas no item 4.7.2 deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.7 Na aplicação das sanções previstas no item 4.7.2, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.11 Lei Anticorrupção

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.12 Proteção de dados pessoais

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que a Contratada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2 Para a prestação dos serviços a empresa contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da inexigibilidade de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - jurídica;

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - técnica;

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço compatível com o objeto desta Dispensa de licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa.
- b) Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente, profissional apto para executar os serviços, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:
 - b1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
 - b2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
 - b3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida em cartório ou registro no órgão competente;

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

IV – econômico-financeira;

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025);
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá prestar assessoria e consultoria técnica, compreendendo, no mínimo:

- a)** orientação e análise das Guias Modelo A;
- b)** assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais;
- c)** orientação relacionada ao Simples Nacional e às operações com cartões de crédito e débito;
- d)** orientação e acompanhamento das ações relacionadas ao PIT – Programa de Integração Tributária;
- e)** acompanhamento das informações relacionadas ao IPM e ICMS;
- f)** análise de dados e identificação de possíveis inconsistências que possam prejudicar a formação dos índices;
- g)** orientação quanto às medidas administrativas necessárias para correção das inconsistências identificadas;
- h)** treinamento e orientação dos servidores municipais nas atividades relacionadas ao objeto;
- i)** realização de palestras e atividades relacionadas à Educação Fiscal em escolas e na comunidade, quando solicitadas;
- j)** auxílio na organização e agendamento de seminários e atividades relacionadas ao PIT;
- k)** disponibilização, quando solicitada pelo Município, de software WEB destinado ao gerenciamento das informações relacionadas ao IPM;
- l)** demais orientações e atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.7 A fiscalização do contrato será realizada pela **Fiscal do Contrato, CRISTIAN CHAGAS DAS CHAGAS**, que exercerá as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.8 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do **Gestor do Contrato, ANA PAULA PIZZOLATO DA SILVEIRA**, a quem competirá o acompanhamento da execução contratual e a adoção das providências necessárias ao seu adequado cumprimento, nos termos da legislação aplicável.

6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, sempre no final de cada mês, juntamente com anota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.4) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de assessoria e consultoria, bem como a necessidade de conhecimentos específicos e experiência comprovada na área objeto da contratação. A escolha do contratado deverá estar respaldada pela notória especialização, devidamente comprovada nos documentos que integram o processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 49/2022.

Dessa forma, a proposta apresentada pela empresa Buscar Assessoria Ltda. - ME, estabelecida na Rua Ijuí N.º 361, centro de Derrubadas – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 23.890.631/0001-40, no valor mensal de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza realizadas por outros municípios da região em que a mesma presta serviços, observada a carga horária presencial, conforme comprova por meio da apresentação de notas fiscais emitidas, nos termos exigidos pelo § 4º, do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

10. DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

10. As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2026

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11;1 O presente Termo foi elaborado pelo abaixo-assinado, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do Contrato Administrativo.

NOVA ESPERANÇA DO SUL – RS, 22 de Setembro de 2026

**IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2279-6A82-2564-8C1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/09/2026 20:46:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/2279-6A82-2564-8C1F>